



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 132/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.22.
Referência : Protocolo nº 200212996/2023
Interessado : Quezia Correia de Lima

EMENTA: Defere a solicitação de registro provisório de Quezia Correia de Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2023, realizada de forma híbrida, no dia 05 de julho de 2023; considerando o processo protocolado sob o nº 200212996/2023, pela profissional Quezia Correia de Lima, solicitando o Registro Provisório de Pessoa Física; sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que a profissional Quezia Correia de Lima; natural de São Paulo/SP; nascida em 09 de março de 1999; RG nº 9.169.265 SDS/PE; CPF 100.758.574-99; residente à Rua Zurique, 72-B, Monte Sinai, Caruaru/PE; considerando que a profissional solicita seu registro por ter concluído o Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, realizado na modalidade presencial, pela Faculdade Uninassau Caruaru, com colação de grau em 07.03.2023; considerando que a profissional solicita o seu registro com urgência por motivo de trabalho; considerando o cadastramento do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica realizado pela Faculdade Uninassau Caruaru está tramitando junto ao Crea-PE sob protocolo nº 200214635/2023, já tendo pela CEAP e pela CEEMMQ, com parecer favorável ao deferimento, faltando apenas a análise e homologação pelo Plenário; considerando que no processo de cadastramento do curso, 18/04/2023, a instituição apresentou proposta de agenda das atividades relativas à avaliação externa virtual in loco, e informou que a visita de representantes do MEC ocorreu entre 10 e 12 de abril de 2023 e que não tiveram acesso ao relatório de avaliação; considerando que o pedido de reconhecimento do curso ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017; considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais. Diante do exposto, opino pelo deferimento do registro provisório da profissional, possa ser concedido com o título de Engenheira Mecânica, código 131-08-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ